



Freguesia de Carapinheira

2026/12

Reunião Extraordinária de 24 de julho de 2026

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Freguesia de Carapinheira

2026/12

Data da Reunião: 24 de julho de 2026

Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia

PRESENÇAS:

Presidente: José Pires Marques De Matos

Secretário: António Pires de Oliveira

Tesoureira: Patrícia Isabel Rama Rocha

FALTAS:

Início de Reunião: oito horas

Encerramento: nove e um quarto

Resumo Diário da Tesouraria: -----

Obs: -----



Freguesia de Carapinheira

2026/12

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo; -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.-----

PONTO UM DA ORDEM DO DIA: -----

Discussão sobre o "ACORDO DE CEDÊNCIA PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EDIFÍCIO DE APOIO NO LARGO DA FEIRA DA CARAPINHEIRA".-----

O Executivo após discussão sobre o assunto em questão, decidiu por **unanimidade**, solicitar primeiramente junto da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, e em cumprimento com a alínea a) da Cláusula 3.ª do autorização expressa para Acordo de Cedência para a Gestão, Manutenção, Conservação e Funcionamento de Edifício de Apoio no Largo da Feira da Carapinheira para arrendar ou ceder a totalidade do imóvel objeto- **Anexo I** -----

PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:-----

Deliberação sobre proposta de obras pelo arrendatário " Carlos Andrade" no imóvel arrendado, sendo custeadas pelo mesmo e descontadas na renda mensal. -----

O executivo deliberou unanimemente em ser pelo arrendatário apresentado um orçamento e subsequentemente ser este assunto trazido à reunião do executivo para ser tomada uma decisão.-----

PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:-----

Deliberação sobre proposta do arrendatário do bar das Piscinas de Carapinheira de renovação de contrato de cedência de espaço, uma vez que o que se encontra em vigor, termina na presente época balnear. -----

No tocante a este assunto e por forma a ser entendido as pretensões do arrendatário para o futuro, ficou agendada uma reunião para o próximo dia 27 de julho pelas 08h00 na sede da Junta. -----

PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:-----

Deliberação sobre o consumo elevado de eletricidade pela associação Asfalta Emotion Club.-----

O executivo deliberou que perante a fatura recebida, relativa ao consumo de eletricidade dessa associação, terão de liquidar metade do valor da fatura daqui em diante, bem como, serem obrigados a colocarem um contador de água e luz titulados pela associação.-----

PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA:-----

Pedido de isenção de comerciante da feira grossista de nome Manuel Paulo da Costa Soares de Oliveira, N.I.F 186.883.374, durante os meses de agosto e setembro do presente ano. -----

O executivo deliberou por unanimidade a isenção do comerciante designado, uma vez que o motivo apresentado, nomeadamente férias e mudança de coleção é considerado justificável para ser atribuída este pedido de isenção.-----

ENCERRAMENTO:



Freguesia de Carapinheira

2026/12

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas nove e um quarto.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

Carapinheira, 24 de julho de 2026

O Presidente,

(José Pires Marques De Matos)

O Secretário,

(António Pires de Oliveira)

A Tesoureira,

(Patrícia Isabel Rama Rocha)

**ACORDO DE CEDÊNCIA PARA A GESTÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE EDIFÍCIO DE APOIO NO LARGO DA FEIRA DA CARAPINHEIRA**

Entre:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante,

e

A Junta de Freguesia da Carapinheira, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509007163, com sede em Rua sede na Rua da Igreja, n.º 53, 3140-077 Carapinheira, com o endereço eletrónico – geral@jfcrapinheira.pt neste ato representada pelo Presidente da Junta da Freguesia, Vítor Manuel Pardal Monteiro, que no uso das competências previstas nas alíneas a) e f) do art.º 18 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de ora em diante designado apenas por Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) Por escritura datada de 14/06/2010 foi constituído a favor do Município de Montemor-o-Velho o direito de superfície sobre o prédio inscrito na matriz rústica n.º 354, da freguesia da Carapinheira;
- b) O direito de superfície teve como objetivo a execução de obras urbanísticas do Largo da Feira da Carapinheira;
- c) O edifício de apoio, aqui em causa é construído no âmbito da qualificação urbanística do Largo da Feira da Carapinheira, sendo a sua execução responsabilidade do Município;
- d) O equipamento necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção, conservação e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia da Carapinheira, por questões de proximidade, eficiência e eficácia;

Assim, acordam os Outorgantes na celebração do presente Acordo de Gestão, Manutenção, Conservação e Funcionamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Primeiro Outorgante é o legítimo superficiário do prédio inscrito na matriz rústica n.º 354, da Freguesia da Carapinheira, por um período de 25 anos, constituído por escritura datada de 14 de junho de 2010.
2. Pelo presente acordo os Outorgantes regulam as condições para a gestão, manutenção, conservação e funcionamento do edifício de apoio, melhor identificado na planta anexa ao presente acordo, de forma a garantir e promover a adequada utilização daquele equipamento, pela Junta de Freguesia da Carapinheira.

Cláusula 2.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Acordo, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à execução da obra de construção do Edifício de Apoio;
- b) Assumir todos os encargos com a construção obra;

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Acordo a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Não arrendar, sublocar ou ceder a totalidade do espaço identificado na cláusula 1ª, sob qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal;
- b) Assegurar, a suas expensas, a limpeza, gestão, manutenção e funcionamento do referido equipamento, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
- c) Afetar o equipamento para a gestão exclusivamente do fim previsto no presente acordo;
- d) Manter um uso continuado do espaço;
- e) Disponibilizar o espaço ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;

- f) Restituir o equipamento, identificado na planta anexa, nos termos previstos nas cláusulas seguintes;
- g) Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obras

1. O Segundo Outorgante deverá manter o equipamento em perfeito estado de conservação e segurança.
2. As grandes obras de conservação ou beneficiação da infraestrutura serão sempre da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
3. As pequenas obras de conservação, manutenção e reparação do equipamento serão da competência do Segundo Outorgante até ao limite de 350 euros.
4. Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado no decurso do presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O presente Acordo é celebrado pelo período de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, até ao termo do direito de superfície, período em que a construção reverte para o proprietário do prédio, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo do seu termo, com carta registada com aviso de receção.
2. O presente Acordo pode, ainda, ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes outorgantes, no mesmo prazo previsto no número anterior, através de carta registada com aviso de receção.
3. O prazo previsto no n.º 1 poderá não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Outorgante, devendo o Segundo Outorgante restituir o equipamento logo que lhe seja solicitado.

Cláusula 6.ª

Alteração ou revogação

1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.

2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, por motivos de interesse público ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos Outorgantes as cláusulas aqui discriminadas, devendo o Outorgante notificar o outro com carta registada com aviso de receção.

Clausula 7.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas existentes na interpretação do presente Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo, ou, na falta de ambos, de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Clausula 8.ª

Modificações do acordo

O presente Acordo pode ser modificado, revisto ou preenchido por livre acordo entre as partes ou, na falta, pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Indemnizações

Nos termos do presente Acordo, não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização por ambas as partes, no que diz respeito a obras, benfeitorias ou despesas com elas relacionadas, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil nos termos gerais do direito civil.

Cláusula 10.ª

Disposições Legais

O presente Acordo reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e as demais que lhe sejam aplicáveis, não ficando, em caso algum, sujeito às leis que regulam os contratos de locação.

Clausula 11.ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após deliberação nos respetivos órgãos com competência para a sua aprovação e desde que existam condições para o Primeiro Outorgante dar início aos trabalhos de construção da obra.

O presente Acordo foi aprovado em reunião de Câmara realizada em 25/08/2025 e em reunião do executivo da Freguesia da Carapinheira realizada em 05/05/2025 cujas deliberações se arquivam.

O presente acordo é redigido em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, 28 de agosto de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

EMILIO	Assinado de forma
AUGUSTO	digital por EMILIO
FERREIRA	AUGUSTO FERREIRA
TORRAO	TORRAO
	Dados: 2025.08.29
	17:27:24 +01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrão

(Presidente da Camara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Victor Manuel Pardal Monteiro**
Num. de Identificação: 06610265
Data: 2025.08.29 16:22:04+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira**



